

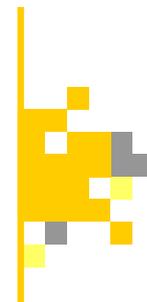
ARTIGOS

Thiago Francysco Rodrigues Cassiano^I

José Damião Trindade Rocha^{II}

Masculinidades pretas e afrodiaspóricas no Brasil: castigo e tortura contra os negros

Black and afrodiasporic masculinities in Brazil:
punishment and torture against black people



RESUMO:

Este estudo examina a continuidade das práticas de tortura e punição direcionadas às masculinidades pretas e afrodiaspóricas no Brasil, com aspectos do período colonial a modernidade. Com objetivo de evidenciar como essas práticas permanecem como mecanismos de controle social e expressão de poder racial, o estudo formula sua pesquisa a partir do conceito de racismo recreativo em Moreira (2019). Metodologicamente, adota-se a revisão bibliográfica interdisciplinar, fundamentada em dados históricos e jornalísticos, inspirada pela pesquisa implicada Macedo (2012). O referencial teórico aborda contribuições de Moura (1988,1992) e Lara (1988), que tratam de resistências das comunidades pretas e as estruturas raciais de opressão. Os resultados revelam que, embora as práticas físicas de tortura tenham mudado de forma, a violência racial persiste de maneira sádica e institucionalizada, reforçando a supremacia branca. Nesse sentido propomos um enfrentamento crítico e coletivo ao racismo estrutural e suas manifestações, a partir de Fanon (2008); Bento (2022) e Allport (1954), visando à equidade racial.

Palavras-chave: Masculinidades pretas; Castigo; Tortura; Racismo estrutural; Educação antirracista

ABSTRACT:

This study examines the continuity of torture and punishment practices directed at Black and Afrodiasporic masculinities in Brazil, spanning from the colonial period to modernity. Aiming to highlight how these practices remain mechanisms of social control and expressions of racial power, the study frames its research based on the concept of "recreational racism" proposed by Moreira (2019). Methodologically, an interdisciplinary literature review is adopted, grounded in historical and journalistic data, and inspired by the implicated research of Macedo (2012). The theoretical framework incorporates contributions from Moura (1988, 1992) and Lara (1988), who discuss the resistances of Black communities and the racial structures of oppression. The results reveal that, although physical torture practices have changed in form, racial violence persists in a sadistic and institutionalized manner, reinforcing white supremacy. In this regard, we propose a critical and collective confrontation of structural racism and its manifestations, drawing on the work of Fanon (2008), Bento (2022), and Allport (1954), with the aim of achieving racial equity.

Keywords: Black masculinities; Punishment; Torture; Structural racism; Anti-racist education

^I Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil. thiagocassiano@mail.uft.edu.br,  <https://orcid.org/0000-0003-0502-4223>

^{II} Doutor em Educação; Professor, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil. damiiao@uft.edu.br,  <https://orcid.org/0000-0002-5788-7517>

INTRODUÇÃO

O Casarão Sensala, situado em Salesópolis, São Paulo, Brasil, constitui um símbolo emblemático da dolorosa trajetória dos africanos, forçados a deixar suas Terras para serem escravizados. Esse espaço histórico, onde outrora africanos eram comercializados como mercadorias, após extenuantes trajetos desde o Litoral Norte, representa uma herança de opressão e violência inapagáveis (Peixoto, 2013).

Nos dias atuais, paradoxalmente, o Casarão Sensala funciona como restaurante e espaço para eventos, onde refeições e celebrações ocorrem no mesmo ambiente que serviu de palco para torturas e à destruição da identidade, subjetividade e corporeidade dos africanos escravizados. Adjacientemente, um espaço dedicado à memória exhibe, sem qualquer resguardo, instrumentos de tortura e castigo que foram empregados contra esses indivíduos, promovendo uma experiência de enfrentamento direto com os horrores infligidos aos povos africanos escravizados.

Essa exposição materializa a brutalidade histórica e incita uma reflexão crítica sobre a banalização da dor e da memória coletiva, ao mesmo tempo em que questiona como lugares de sofrimento podem ser ressignificados sem que se apague a violência de que foram palco.

Figura 1 - Casarão em Salesópolis que recebia comércio de mercadorias, inclusive, de escravizados



Fonte: João Belarmino (2013)

Cassiano (2024) defende a necessidade de reposicionar as identidades pretas e afrodiáspóricas como herdeiras de culturas ricas, apesar das interrupções causadas pela escravização. Esse resgate histórico é crucial para uma compreensão mais justa das influências e resistências dessas comunidades, desafiando a narrativa colonial que ainda permeia suas representações. Ele enfatiza a importância de reconhecer a opressão vivida sob a escravidão sem romantização, como um lembrete das atrocidades que não devem ser esquecidas.

Conforme Fanon (2008) observa, as práticas de opressão que marcaram a trajetória das masculinidades pretas são frequentemente abordadas de forma superficial, refletindo uma pseudo-responsabilização que evita um exame crítico das consequências dessas dinâmicas nas subjetivida-

des pretas. Exemplos dessa problemática incluem o Casarão Senzala em Salesópolis que, apesar de seu passado de comércio e tortura, se transforma em espaço para eventos, banalizando a dor histórica.

Outro caso é o móvel “*Buffet Tronco dos Escravos*”, que trivializa instrumentos de tortura, gerando controvérsia e destacando a urgência de uma crítica profunda à perpetuação de práticas racistas e à resignificação das memórias de opressão contemporâneas (Haus, 2018).

Figura 2 – Buffet Tronco dos Escravos, Banco Zumbi dos Palmares



Fonte: HAUS (2018)

Portanto, a apropriação histórica de espaços e objetos ligados ao sofrimento preto, suscita

uma indagação crítica sobre o valor simbólico e material, conferido à dor das masculinidades pretas e das diásporas africanas. Quem usufrui e celebra em locais que evocam memórias de vidas pretas brutalmente interrompidas? Quem produz e consome mobiliário inspirado em instrumentos de tortura aplicados a corpos pretos? Tais exemplos expõem as tensões e contradições de uma sociedade que, ao mudar o contexto, muitas vezes banaliza o sofrimento racial.

Sobre isso, Fanon (2008) critica a perversidade do poder hegemônico ao extrair uma satisfação sádica, tanto da violência física, quanto simbólica imposta aos corpos pretos, desumanizando-os e transformando-os em objetos. Já Moreira (2019) enriquece essa análise ao discutir o racismo recreativo, que perpetua a marginalização preta de modo sutil e insidioso nas interações cotidianas.

Em Cassiano (2024), sinalizamos a urgente necessidade de investigações aprofundadas sobre o racismo e os processos de racialização que afetam as masculinidades pretas e afrodiáspóricas. Ele enfatiza a importância da criação de narrativas autênticas que desafiem os estereótipos desumanizantes e rompam com a hegemonia intelectual racista. Ao reconhecer e valorizar essas masculinidades em sua totalidade, propõe-se a construção de uma sociedade que as trate com dignidade, oferecendo uma contranarrativa ao silenciamento e à marginalização histórica. Essa abordagem não

apenas evidencia as experiências de violência e opressão, mas também fundamenta uma compreensão mais justa e profunda das identidades e contribuições das masculinidades pretas e das diásporas africanas na contemporaneidade.

Os estereótipos de supra força e resistência inabalável, atribuídos às masculinidades pretas e as diásporas africanas, configuram uma forma insidiosa de violência simbólica, desumanizando e distorcendo suas experiências. Esse imaginário hegemônico, impõe a homens pretos a ideia de que possuem uma capacidade inata para suportar o sofrimento e enfrentar adversidades, sugerindo que resistem, por natureza, a qualquer forma de opressão (Cassiano, 2024). Essa concepção perpetua a crença de que são, por essência, fortes e inquebrantáveis, anulando a percepção de sua vulnerabilidade e excluindo-os do direito à fragilidade, daí surge o estigma do “negrão”.

Tal enquadramento impacta não apenas as subjetividades, mas também a maneira como essas masculinidades são tratadas em contextos educacionais, nas políticas públicas e relações sociais, onde suas necessidades de acolhimento e proteção frequentemente são negligenciadas. Dessa forma, a narrativa da supra força contribui para a desvalorização de suas necessidades emocionais e individuais, negando-lhes o direito ao cuidado e à dignidade humana plena.

Sob o racismo estrutural, o homem preto e

das diásporas é relegado a uma posição subalterna, a serviço de interesses hegemônicos. Esse contexto, segundo Cassiano (2024), normaliza práticas como a criação de mobiliários inspirados em instrumentos de tortura e a celebração em espaços marcados pela violência histórica contra africanos e suas diásporas.

Por assim ser, a hipótese central deste estudo propõe que as masculinidades pretas africanas e das diásporas seguem sujeitas a práticas de violência física e simbólica, sustentadas por concepções raciais arraigadas. A partir das contribuições de Cassiano (2024), amparado em Fanon (2008); Moura (1988, 1992) e Allport (1954); este trabalho examina a persistência histórica dessas práticas de castigo e tortura física sofridas pelos pretos, desde o século XVI até o XXI. A partir do ponto de vista educacional e humanidades, a pesquisa visa uma análise crítica e aprofundada sobre o tema.

O estudo é consistente ao abordar opressão e violência que afetam as masculinidades pretas e afrodiáspóricas, investigando as dinâmicas de racialização e os estereótipos associados a esses grupos. Nossa pesquisa contribui para entender as estruturas sociais que perpetuam sua marginalização e silenciamento. Além disso, destaca a importância de promover narrativas autênticas que desafiem visões hegemônicas, reconhecendo a complexidade das experiências vividas por esses indiví-

duos.

Nessa direção, a questão de pesquisa que orienta o estudo é: como as práticas de castigo e tortura infligidas às masculinidades pretas e às diásporas africanas no Brasil colonial, continuam na contemporaneidade?

O estudo é multifacetado e nas políticas públicas revela as realidades enfrentadas pelas masculinidades pretas, possibilitando a formulação de políticas inclusivas que atendam suas necessidades e promovam um ambiente de dignidade. Na formação, contribui para a elaboração de currículos representativos que integrem as narrativas de homens e das diásporas africanas, favorecendo uma abordagem antirracista. Ademais, ao contestar estereótipos o estudo promove diálogos críticos sobre raça, gênero e opressão, visando a conscientização sobre desigualdades raciais.

Contribui ainda para discussões sobre pedagogias inclusivas e analisa as interrelações entre raça e gênero nas experiências de vida. Sua principal contribuição reside na análise crítica das masculinidades pretas e afrodiáspóricas, desafiando estereótipos desumanizantes e promovendo narrativas que valorizam a complexidade dessas identidades. Assim, a pesquisa enriquece o campo acadêmico e atua como um instrumento para a promoção da justiça social e da equidade racial.

Neste estudo, utilizamos o termo “preto” para referir-nos a grupos de origem africana e suas

diásporas, em contraste com a designação “negro” (IBGE, 2019), visando evocar as masculinidades africanas e afrodiáspóricas. A escolha de “preto” simboliza resistência e afirmação identitária contra o racismo, enquanto “negro” sugere uma identidade forjada em meio à luta por reconhecimento, despojando os indivíduos de suas raízes originais. Assim, “preto” reflete um posicionamento político e ancestral, enquanto afrodiáspórico (Gilroy, 2001) implica uma conexão intrínseca com o continente africano, que abriga 54 nações, nem todas vinculadas diretamente à ascendência afro-brasileira (Cutti, 2010).

O conceito de afrodiáspórico é inspirado nas ideias de Gilroy (2001), referindo-se aos descendentes de africanos fora do continente, especialmente aqueles trazidos às Américas durante o período colonial. Este termo abrange uma ancestralidade cosmológica e biológica enraizada na África, diferenciando-se de preto, já que nem todos os pretos são afrodiáspóricos, embora todos os afrodiáspóricos tenham raízes africanas.

No Brasil, a raça preta engloba pretos e pardos como classificação oficial do IBGE (2019). A utilização do termo “preto” neste estudo vai além de uma escolha terminológica; é um resgate ancestral diante da opressão colonial. O racismo no Brasil não se restringe a diferenças fenotípicas, mas se manifesta nas relações raciais que sustentam disparidades históricas. Apesar de confusões

entre identidades indígenas e pardas com ascendência africana, as categorias raciais permanecem distintas das atribuídas aos brancos.

Este estudo resulta da pesquisa realizada no mestrado em Educação da Universidade Federal do Tocantins (UFT) intitulada *Eu-Outro: Cosmóvisão Africana e Corporeidade do Homem Preto na Educação Antirracista* (2024).

PERCURSO METODOLÓGICO

Este estudo fundamenta-se em dados históricos e jornalísticos (Botelho, Cunha e Macedo, 2011) sobre castigo e tortura contra o povo preto. A metodologia é uma revisão bibliográfica, etapa essencial para a construção do conhecimento científico, permitindo a investigação de evidências existentes e a identificação de lacunas no tema abordado (Botelho, Cunha e Macedo, 2011). Como alerta Cassiano (2024), a prática científica deve ter como norte o avanço da sociedade, evitando uma perspectiva meramente utilitarista.

Adota a perspectiva de pesquisa implicada, conforme Macedo (2012), já que neste caso, o pesquisador principal da pesquisa tem sua origem afrodiáspórica. Essa análise transcende a observação e envolve a autorreflexão sobre suas influências socioculturais. Dessa forma, a pesquisa articula uma crítica ao papel da ciência na perpetuação ou contestação de estruturas de opressão, especi-

almente em relação às práticas raciais e à marginalização das masculinidades pretas e afrodiáspóricas.

O referencial teórico está alicerçado em investigações que examinam as intersecções entre escravidão e racismo ao longo do período colonial brasileiro, evidenciando as complexas relações sociais que configuram a experiência das masculinidades pretas. As obras de Moura, em especial *Rebeliões da Senzala* (1988) e *História do Negro Brasileiro* (1992), oferecem uma análise das dinâmicas sociais e das resistências das comunidades pretas.

Para Moura, a relevância das lutas pela liberdade, mesmo em contextos adversos, revelam a agência e a resiliência das masculinidades pretas. Lara (1988) em *"O castigo exemplar" em campos da violência*, robustece, por meio de dados historiográficos, as perversidades implicadas e as masculinidades pretas e afrodiáspóricas durante o período escravista no país.

A análise é a partir de Fanon (2008) em *Pele Negra, Máscaras Brancas*, que investiga a condição do homem preto em uma sociedade racista, ao propor a crítica incisiva às formas de desumanização presentes nas relações sociais. A discussão é ampliada por Cassiano (2024), que introduz o conceito de "pacto da branquitude", formulado por Bento (2022), que investiga como a branquitude opera como um pacto de proteção a privilégios raciais.

Matérias jornalísticas de Leandro Sakamoto (2023), Kleber Tomaz e César Galvão (2021); Pedro Almeida (2023); e O Globo (2023), corroboram essa análise, evidenciando que práticas discriminatórias continuam a se manifestar de forma institucional e estrutural, refletindo um legado de opressão que ainda permeia a sociedade brasileira. Assim, o referencial teórico apenas contextualiza a pesquisa historicamente, mas também revela a urgência em reconhecer e confrontar as violências que afetam as masculinidades pretas.

Esse arcabouço teórico fundamenta a análise das experiências de masculinidades pretas, promovendo um diálogo crítico que busca compreender as raízes históricas da opressão e construir estratégias de resistência e transformação social. Garcia (2001, p. 21) ressalta que a pesquisa contribui para o conhecimento acadêmico e enfrenta a complexidade da realidade que desafia a competência docente, mas também transcende esses objetivos, inscrevendo-se em um compromisso político com a transformação social.

Nessa perspectiva, é imperativo questionar, conforme Garcia (2001, p. 21): quem, de fato, se beneficia de nossas pesquisas? Nossos esforços estão alinhados a um projeto de sociedade específico ou comprometidos com uma visão de mudança social? Essas indagações orientam nosso trabalho acadêmico e delineiam nosso papel na construção de um futuro mais justo.

Diante do exposto, nossa pesquisa não se limita a um exercício acadêmico, mas busca ser um agente de transformação, promovendo diálogos que ressoem nas realidades sociais e educacionais, com a intenção de gerar impactos positivos nas comunidades afetadas.

Seguindo a argumentação de Garcia (2011), enfatizamos que a escrita acadêmica adquire uma dimensão de resistência quando elaborada por um pesquisador imerso nos problemas que investiga, como o impacto do racismo nos corpos dos homens pretos (Cassiano, 2024), definindo o processo de resistência como um ato de escrituração que envolve uma prática intencional em um contexto de resistência contra práticas opressoras, configurando-se como um ato subversivo que visa à transformação da realidade e à afirmação da identidade das masculinidades pretas.

Portanto, a escrita emerge como um espaço de luta e uma ferramenta essencial na construção de novas narrativas que refletem a complexidade das experiências vividas por essas comunidades. Cassiano (2024) observa que os espaços onde a linguagem opera são dinâmicos e sujeitos a constantes disputas. Segundo Guimarães (2007), esses espaços são habitados por sujeitos que reivindicam direitos de expressão.

PEDAGOGIA DA OPRESSÃO: TORTURA E SUAS REPERCUSSÕES

NAS MASCULINIDADES PRETAS

A proibição da tortura emerge como um princípio fundacional na Constituição Federal do Brasil de 1988, constituindo-se como um pilar do compromisso inabalável com a proteção dos direitos humanos e a preservação da dignidade da pessoa humana. O artigo 5º, inciso III, estabelece de maneira inequívoca que nenhum indivíduo deve ser submetido à tortura ou a tratamentos degradantes, desumanos ou cruéis. Essa disposição legal não apenas confere uma salvaguarda sólida contra tais práticas, mas também se alinha com as diretrizes do *Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura*, publicado em 2010 pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH).

Este protocolo opera como um compêndio orientador para a implementação eficaz das normas de proteção contra a tortura, sublinhando a rejeição a qualquer forma de abuso e fundamentando a defesa da dignidade humana em um panorama jurídico global, visando assegurar que práticas de tortura sejam categoricamente inadmissíveis sob quaisquer circunstâncias.

Além disso, o artigo 5º, inciso XLIII, classifica a tortura como crime equiparado aos crimes hediondos, enfatizando a gravidade e a repulsão que tal violação dos direitos humanos evoca. Essa categorização implica que a tortura é um crime

inafiançável, isento de anistia ou graça, o que evidencia a seriedade com que a Constituição Brasileira aborda essa questão. Assim, a Carta Magna não apenas proíbe expressamente a prática da tortura, mas também a posiciona entre os delitos mais severos, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

No que tange à análise das práticas sociais, é crucial considerar a reflexão da historiadora educacional Diana Gonçalves Vidal, que, em seu estudo sobre as práticas pedagógicas até o século XIX no Brasil, destaca o uso recorrente de castigos físicos como método educativo. Segundo Vidal et. al. (2010), tais castigos eram aplicados como punições para comportamentos considerados inadequados, sustentando a premissa de que a violência não deveria ser uma manifestação da ira do educador. A autora argumenta que o professor não deveria tocar diretamente no aluno e a punição deveria ser administrada por intermédio de instrumentos, como a régua, concebendo esses objetos como recursos pedagógicos.

Nesse sentido, partindo da análise de Vidal et. al. (2010), é possível estabelecer um paralelo significativo entre essas práticas pedagógicas e as torturas dirigidas às masculinidades pretas ao longo dos séculos XVI ao XXI. Assim como os castigos físicos buscavam controlar e punir comportamentos tidos como inadequados, as práticas de tortura

e punição dirigidas às masculinidades pretas refletem tentativas de controle social e uma manifestação de poder e hierarquia racial. Essas práticas transcenderam o período colonial, persistindo ao longo da história brasileira e adaptando-se às transformações sociais e políticas, revelando um contínuo ciclo de opressão.

Posto isso, a proibição constitucional da tortura e sua classificação como crime hediondo evidenciam um reconhecimento profundo das consequências desumanas e degradantes dessas ações. Tal abordagem crítica revela a urgência de um compromisso contínuo com a erradicação da violência e a promoção de um ambiente de respeito e dignidade para todas as pessoas. Portanto, a integração de tais perspectivas não apenas enriquece o entendimento histórico e social da tortura e da opressão das masculinidades pretas, mas também sublinha a necessidade de uma vigilância constante na luta contra as estruturas racistas que ainda permeiam a sociedade brasileira.

Deste modo, é imperativo que a reflexão sobre a tortura e suas implicações não se limite ao âmbito jurídico, mas se estenda à compreensão das dinâmicas sociais e educacionais que perpetuam a violência e a discriminação. A análise crítica da tortura, à luz dos direitos humanos e das práticas pedagógicas históricas, contribui para um entendimento mais amplo das complexidades que envolvem as relações de poder e opressão na soci-

idade contemporânea, ressaltando a necessidade de um esforço coletivo e contínuo na construção de um futuro onde o respeito pela dignidade humana seja um valor inalienável.

PERÍODO COLONIAL: SÉCULO XVI

[...] Desde o início da formação da nação brasileira essa contradição é permanente, visível e se aguça progressivamente. Por isto fizemos a Independência conservando a escravidão e fizemos a Abolição conservando o latifúndio. Nessas duas fases de mudança não se desarticulou aquilo que era fundamental. Conservou-se aquelas estruturas arcaicas que impediam um avanço institucional maior. E, com isto, ficamos com uma lacuna, um vácuo social, político, econômico e cultural que não foi preenchido até hoje. Por isto temos ainda atrasos seculares relevantes que continuam influenciando em grandes camadas de nossa população (Moura, 1988, p 24-25).

No trecho mencionado, o sociólogo Clóvis Moura (1992, p. 17) enfatiza que “[...] a imaginação dos senhores não tinha limites, e muitos criavam os seus métodos e instrumentos próprios de tortura.” Essa afirmação ressalta a criatividade perversa dos senhores de escravos em desenvolver técnicas e ferramentas de opressão que eram particularmente direcionadas aos corpos dos homens africanos e afrodiáspóricos cativos no Brasil

colonial. Moura (1992) elucida uma sistemática de opressão que não apenas visava disciplinar esses indivíduos, mas que também refletia uma lógica de controle social e racial profundamente enraizada na estrutura da sociedade da época.

Posto isso, ao destacar os principais instrumentos de tortura utilizados nesse contexto, Moura (1988,1992) contribui para uma compreensão mais ampla das dinâmicas de violência que moldaram a experiência da escravidão e suas consequências duradouras para as comunidades afrodescendentes no Brasil. Essa análise crítica revela a necessidade de um exame rigoroso das práticas de tortura como elementos centrais na construção de uma sociedade marcada por relações desiguais e por uma hierarquia racial opressora.

O “tronco” constituía como um dispositivo de madeira retangular, engenhosamente projetado e dividido em duas partes, que possuía buracos

específicos para acomodar a cabeça, os pés e as mãos dos indivíduos escravizados. Para sua utilização, as duas metades eram abertas, permitindo a inserção do pescoço, tornozelos ou pulsos do cativo nos orifícios designados.

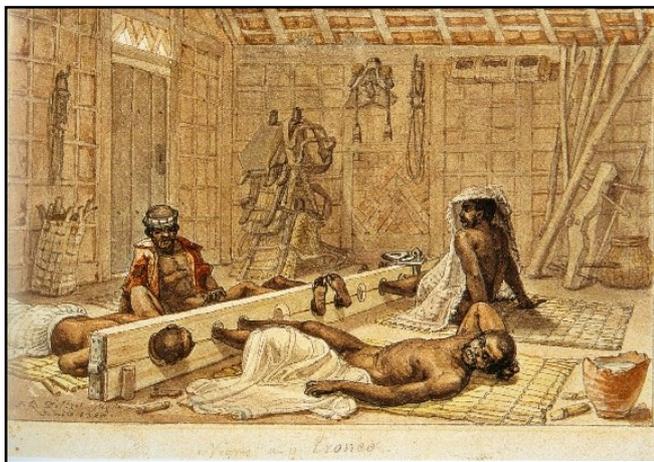
Posteriormente, as extremidades eram cuidadosamente fechadas com um robusto cadeado (Santos, 2013, p. 06), conforme ilustrado nas imagens a seguir. Este dispositivo não apenas simbolizava a brutalidade da subjugação, mas também evidenciava as estratégias de desumanização empregadas para manter o controle sobre os corpos dos escravizados, refletindo a lógica opressiva do sistema escravocrata.

Tabela 1 – Castigo e torturas aplicados aos corpos pretos e da diáspora africana durante o período colonial no Brasil

Tipo de instrumento	Descrição
Instrumento de captura	Correntes, gonilha ou golilha, garganheira, tronco, vira-mundo, algemas, machos, cepo, corrente e peia
Instrumento de suplício	Máscara, anjinhos, bacalhou, palmatória
Instrumento de aviltamento	Gonilha, libambo, ferro de marcar, placas de ferro com inscrição infamante

Fonte: Moura (1992)

Figura 3 – Escravos no tronco, aquarela, Jean-Baptiste Debret, 1826-1831



Fonte: Debret (1817 e 1831)

Figura 4 – Grilhão de açoitar escravos conhecido por vira mundo

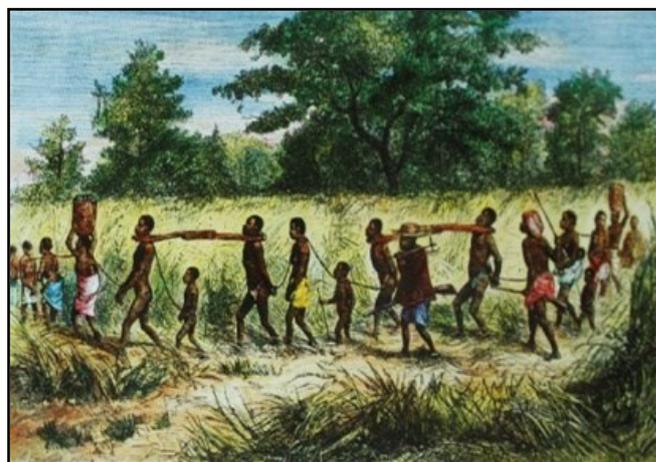


Fonte: UEMG *apud* Brasileiro (2015)

Continuando, o “vira-mundo” era um dispositivo de ferro, de dimensões reduzidas em comparação ao tronco, mas que operava com um mecanismo semelhante e tinha propósitos equivalentes: restringir os pés e as mãos dos indivíduos cati-

vos. Por sua vez, o “libambo” era empregado predominantemente como forma de punição aos cativos que tentavam escapar. Esse instrumento de tortura consistia em uma argola de ferro que aprisionava o pescoço do cativo, a partir da qual se estendia uma haste longa, também confeccionada em ferro, projetando-se verticalmente acima da cabeça do indivíduo como afirma a doutora em história pela Universidade de São Paulo, Silvia Hunold Lara (1988).

Figura 5 – O libambo



Fonte: Gomes (2019)

Em que: Imagem do acervo iconográfico Granger Historical Picture.

Tais dispositivos evidenciam a brutalidade das práticas de contenção e punição no contexto da escravidão, refletindo a desumanização sistemática e a violência inerente a esse sistema opressivo.

[...] depois de bem açoitado, o senhor mandará picar o escravo com navalha ou faca que corte

bem e dar-lhe com sal, sumo de limão e urina e o meterá alguns dias na corrente, e sendo fêmea, será açoitada à guisa de baioneta dentro de casa com o mesmo açoite (Lara, 1988, p. 74-75).

Lara (1988), em sua citação, reforça a diversidade do poderio hegemônico escravagista. O “cepo” era um robusto tronco de madeira que o cativo carregava sobre a cabeça, atado a uma longa corrente que se fixava a uma argola em seu tornozelo. Sobre tais práticas de violência, o antropólogo Arthur Ramos (1942), na mesma direção em que Moura (1992) e Lara (1988), destaca que, durante os açoites, o senhor frequentemente acendia um cigarro longo enquanto observava o castigo. Assim, enquanto a fumaça do cigarro se dispersava, o chicote continuava sendo desferido sobre o corpo do cativo.

É preciso destacar que a variedade de instrumentos de tortura disponíveis revela a crueldade e a criatividade das condições mais severas infligidas aos indivíduos escravizados: troncos, vira-mundos, cepos, correntes, algemas, libambos, gargalheiras, gomilhas ou golilhas, peias, coletes de couro, anjinhos, máscaras e placas de ferro (Ramos, 1942, p. 101-106). Essa diversidade de dispositivos não apenas ilustra a brutalidade do sistema escravocrata, mas também a sistemática desumanização a que estavam submetidos os corpos dos cativos, refletindo uma estrutura social

fundamentada na opressão e na violência.

PERÍODO PÓS-COLONIAL: SÉCULO XXI

Em 2023, o empresário Pedro Augusto de Oliveira Santana, um homem branco, foi preso sob a acusação de manter trabalhadores baianos em condições análogas à escravidão (Casemiro, 2013). Um histórico alarmante acompanha o caso: conforme reportado em 2012, a empresa Oliveira & Santana havia sido autuada em dez ocasiões anteriores por irregularidades trabalhistas (Casemiro, 2013). Essa reincidência é reveladora da impunidade que frequentemente permeia as relações de trabalho, refletindo um ciclo de exploração que persiste ao longo do tempo, o que reforça a primazia de impunidade indiciada ao poderio hegemônico (Bento, 2022). Durante uma fuga bem-sucedida, os trabalhadores resgatados em 2023 relataram ter ouvido a:

[...] ordem de “matar os trabalhadores baianos”. Ele relata que, na véspera da fuga, foi encurralado por quatro seguranças, que o espancaram com cabo de vassoura, usaram spray de pimenta e o morderam. Nos relatos, o trio também descreve agressões, refeições com aspecto estragado e jornada de trabalho exaustiva. (Almeida, 2023, s/p).

O Ministério do Trabalho e Emprego, conforme destacado por Sakamoto (2023), afirma que dos

[...] 207 trabalhadores resgatados da produção de vinho em Bento Gonçalves (RS), 56% têm entre 18 e 29 anos, 93% nasceram na Bahia, 95% se declaram negros (64% pardos e 31%, pretos) e 61% não concluíram o ensino fundamental ou são analfabetos (Sakamoto, 2023, s/p.).

Os dados revelam que todos os trabalhadores resgatados pertencem ao sexo masculino. Sakamoto (2023) ressalta que essas informações foram obtidas a partir das guias de seguro-desemprego, cujo preenchimento é realizado pelos próprios indivíduos que foram libertados de condições análogas à escravidão.

Sobre o ocorrido, Sakamoto (2023) observa que, em algumas circunstâncias, há um conhecimento por parte das esferas de poder da República — incluindo a federação, estados e municípios — acerca de casos de tortura e punição, como os enfrentados por homens afrodiáspóricos na Bahia que vivem sob tais condições. Contudo, a questão que se impõe é: até que ponto essa violência é legitimada e operacionalizada por instituições do Estado? Posta a indagação, se faz necessário a apreciação da imagem a seguir.

Figura 6 – À esquerda jovem ‘negro’ sendo arrastado pelo policial militar Jocélio Almeida de Souza em São Paulo, 2021. À direita, escravos retratados por Debret no Brasil no século XIX



Fonte: Mendes (2021)

Os signos e significados que compõem a imagem anterior é um exemplo emblemático da violência que tem sido imposta até os dias atuais às masculinidades pretas. Esta, trata-se do caso do jovem afrodiáspórico Jhonny Ítalo da Silva, de 18 anos, que foi algemado e arrastado por uma motocicleta oficial da Rocam (Ronda Ostensiva da Polícia Militar) ao longo do canteiro central da Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello, na Zona Leste de São Paulo. O agente de segurança pública, policial militar Jocélio Almeida de Souza, de 34 anos, justificou o uso da força, alegando que Jhonny dirigia sem habilitação (Tomaz e Galvão, 2021).

Na ilustração a seguir, Cassiano (2024) evidencia o caso em que Sandra Mathias Correia de Sá pratica uma agressão física contra o entregador de aplicativo Max Ângelo dos Santos, um homem afrodiáspórico e de pele retinta. A agressora, em declarações posteriores, justificou o ataque – reali-

zado com o uso da coleira de seu cão, empregada como instrumento de flagelação – alegando incômodo com a circulação de entregadores pelas vias públicas do bairro em que reside. Consoante ao relato de Max Ângelo, a agressão não se limitou à violência física, incluindo também insultos de natureza racista proferidos pela agressora (O Globo, 2023).

Figura 7 – Mulher chicoteia com coleira de cachorro entregador preto retinto no Rio de Janeiro (2023)



Fonte: Observatório do Terceiro Setor (2023)

Este episódio suscita reflexões profundas sobre o recrudescimento de comportamentos discriminatórios e xenofóbicos em espaços urbanos, evidenciando a persistência de práticas de opressão racial que ecoam métodos históricos de desumanização e segregação social.

Neste contexto, impõe-se uma reflexão aprofundada acerca da violência física perpetrada contra homens pretos e as diásporas africanas, que se revela não apenas como um mecanismo de

controle, mas também como uma manifestação de entretenimento e de prazer sádico para os racializadores (Moreira, 2019). Essa dinâmica perpetua uma herança de opressão que remonta ao Século XVI e se estende até os dias atuais. Existe em voga, desde os tempos oficiais da chibata, a máxima de que: *“se é preto, pode ser feito o que quiser, sem maiores consequências”*. Tais práticas raciológicas se amparam enquanto racismo recreativo.

O conceito de racismo recreativo, formulado por Adilson Moreira (2019), professor da Harvard University, destaca a violência insidiosa e jocosa direcionada a grupos étnicos não hegemônicos, em especial às masculinidades pretas e das diásporas africanas. Essa discriminação vai além de questões raciais, revelando um prazer perverso em humilhar e perpetuar hierarquias raciais. Historicamente, tais práticas serviram não apenas como mecanismos de controle social, mas também como entretenimento para aqueles em posição de poder.

Nesse sentido, Cida Bento (2022) introduz o conceito de pacto da branquitude, ressaltando como esse mecanismo preserva privilégios, permitindo que ações discriminatórias — como a trivialização do sofrimento histórico — continuem a ser perpetradas impunemente. A trivialização do sofrimento histórico reflete um desprezo persistente nas relações raciais no Brasil, exigindo uma análise crítica e um compromisso inadiável com a descolo-

nização da memória e da cultura. Tal análise é imprescindível para a construção de um futuro em que as desigualdades raciais possam ser efetivamente confrontadas e superadas.

Com base nos casos analisados (Sakamoto, 2023; Almeida, 2023; Tomaz e Galvão, 2021; e O Globo, 2023), articulados com episódios de racismo recreativo (Haus, 2018; Peixoto, 2023), observa-se uma problemática essencial na intersecção entre raça e a valoração da vida humana. Argumentamos que, no campo das relações raciais, a dor da população preta é frequentemente desconsiderada ou tratada com permissividade, abrindo espaço para o vilipêndio e a jocosidade.

Enquanto produções cinematográficas e literárias que abordam o horror do nazismo são geralmente acolhidas sob uma perspectiva humanística e de solidariedade, o mesmo não se verifica em relação às manifestações de racismo e suas implicações para a comunidade preta e as diásporas africanas. As hegemonias caucasianas e “raciológicas”, de fato, têm desdenhado das dores e consequências da colonização e da racialização, processos historicamente perpetuados por essas próprias estruturas de poder.

A recente promulgação da Lei nº 14.532/2023, que altera a Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó), representa um avanço significativo no combate ao racismo recreativo no Brasil, ao equiparar injúria racial ao crime de racismo, com penas de

reclusão de dois a cinco anos e sua imprescritibilidade. Essa nova legislação visa combater práticas discriminatórias frequentemente disfarçadas de humor, resguardando a dignidade dos indivíduos e reforçando o compromisso do Estado com a erradicação do racismo estrutural.

Moreira (2019) argumenta que a injúria racial reflete estruturas racistas que sustentam desigualdades, atingindo a subjetividade das vítimas ao utilizar insultos associados a características fenotípicas de grupos marginalizados. A proteção se estende, agora, ao racismo em ambientes esportivos, abrangendo atletas, árbitros e torcedores.

Em paralelo, a contribuição de Gordon Allport em *The Nature of Prejudice* (1954), fornece uma base teórica para entender a escalada da intolerância, que começa com a antilocução (piadas e expressões pejorativas) e pode evoluir para formas mais graves de exclusão e violência. Esse modelo revela como o racismo recreativo, apesar de parecer inofensivo, sustenta uma opressão que impacta profundamente a vida de grupos marginalizados.

Cassiano (2024), citando Bento (2022), destaca a urgência de dismantlar o pacto da branquitude, que preserva privilégios e banaliza ações discriminatórias, perpetuando a violência contra as comunidades pretas. A compreensão desses mecanismos é essencial para uma sociedade que efeti-

vamente combate todas as formas de discriminação racial.

HÁ ALGO DE PODRE NO REINO DA DINAMARCA?

A frase "Há algo de podre no reino da Dinamarca", extraída da peça Hamlet (1978) de Shakespeare, pode ser analogamente aplicada às práticas de castigo e tortura infligidas às masculinidades pretas no Brasil ao longo dos séculos XVI a XXI. Assim como na Dinamarca fictícia de Hamlet, onde a corrupção e a desonestidade corroem o poder e a moralidade, no contexto brasileiro essas práticas violentas revelam uma deformação moral profunda na sociedade.

Desde o período colonial até os dias atuais, as masculinidades pretas e afrodiáspóricas foram submetidas a formas extremas de punição física, destinadas não apenas a impor controle social, mas também a perpetuar uma hierarquia racial que degrada e desumaniza. Além da violência física, essas práticas refletem uma estrutura ideológica de supremacia branca, que persiste em negar a plena humanidade e cidadania aos indivíduos pretos e das diásporas africanas.

Portanto, a citação de Hamlet ressoa ao sugerir que, assim como na Dinamarca corrupta de Shakespeare, as práticas de castigo e tortura no Brasil revelam uma moralidade distorcida e injusta

que precisa ser enfrentada e transformada para alcançar uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo lança luz sobre uma questão profundamente enraizada na história e na contemporaneidade do Brasil: as práticas de castigo e tortura infligidas às masculinidades pretas e das diásporas africanas. Desde os primórdios da colonização até os tempos atuais, têm funcionado como mecanismos de opressão e controle social, perpetuados pelo poder hegemônico branco em um contexto de estruturas raciais profundamente enraizadas.

Por assim ser, a análise das dinâmicas sociais que sustentam essas práticas (Sakamoto, 2023; Almeida, 2023; Tomaz e Galvão, 2021; Haus, 2018; e Peixoto, 2023), revela que a violência física contra as masculinidades pretas não é apenas uma expressão de poder, mas também um ato de sadismo racial, associado ao conceito de racismo recreativo de Moreira (2019). Esse estudo, portanto, reforça a tese do pacto da branquitude, como formulado por Cida Bento (2022), que isenta os perpetradores brancos de responsabilização, perpetuando a impunidade e a continuidade dessas violências.

Pesquisadores do campo da sociologia e história, como Moura (1988, 1992) e Lara (1988), já registraram em seus estudos a violência de castigo e tortura infligida às masculinidades pretas e afrodiaspóricas durante o período colonial brasileiro (século XVI). A análise comparativa de dados históricos e jornalísticos contemporâneos (Botelho, Cunha e Macedo, 2011) confirma que essas práticas, embora formalmente abolidas, persistem de forma adaptada à modernidade. Hoje, essas violências são atualizadas em atos de escárnio e desprezo, assumindo aspectos de jocosidade e humilhação, características do racismo recreativo que Moreira (2019) denuncia como uma forma perversa de manutenção das hierarquias raciais.

Casos contemporâneos, como os descritos por Sakamoto (2023), Almeida (2023), e Tomaz e Galvão (2021), corroboram a perpetuação desse pacto da branquitude que Bento (2022) identifica, evidenciando a manutenção de um poder hegemônico que ocupa as principais esferas de controle na sociedade. Essa verticalização da estrutura social brasileira assegura que o poder permaneça centralizado, sustentando e naturalizando a discriminação racial.

Este estudo não apenas expõe uma realidade dolorosa, mas convoca a sociedade a um compromisso ético e coletivo de transformação. Inspirados por Shakespeare, ao parafrasearmos "Há algo de podre no reino da Dinamarca", conclu-

ímos que o enfrentamento dessas práticas é urgente para construir uma sociedade onde tais abusos sejam irremediavelmente extintos. O reconhecimento das injustiças do passado deve motivar uma luta coletiva para erradicar a discriminação e assegurar a dignidade e o respeito a todos.

Por fim, destacamos que a hipótese deste estudo, de que as estruturas de poder raciais perpetuam a violência contra as masculinidades pretas, é confirmada. Torna-se, portanto, imperativo que a sociedade se una em um esforço resolutivo para transformar essas estruturas, promovendo um futuro mais equitativo e comprometido com a justiça racial.

AGRADECIMENTOS

Manifestamos nossa profunda gratidão aos Sr. Cristiano Paulino pelas instigantes trocas e provocações intelectuais, cuja contribuição foi fundamental para enriquecer a profundidade deste trabalho. Estendemos nosso reconhecimento à Biblioteca da Universidade de São Paulo (USP), pela inestimável oportunidade de acesso e consulta aos documentos que sustentaram as reflexões aqui desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

- ALLPORT, Gordon W. **The Nature of Prejudice**. Cambridge, MA: Addison-Wesley Publishing Company, 1954.
- ALMEIDA, Pedro. “Mandaram Matar Os Baianos”, Diz Resgatado De Vinícola No RS. In: **Portal Metrôpoles**, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/brasil/mandaram-matar-os-baianos-diz-resgatado-de-vinicola-no-rs>. Acesso em: 09 mar. 2023.
- ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA (APT); INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (IIDH)**. Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura: Manual de Implementação. Edição revisada. Genebra: APT; San José: IIDH, 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/27987.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024
- BELARMINO, João. In. PEIXOTO, Gladys. Rota clandestina e entreposto comercial de escravizados: a história do Brasil que passa por Salesópolis. In **Portal G1 - Mogi das Cruzes e Suzano**, 13 maio. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/05/13/rota-clandestina-e-entreposto-comercial-de-escravizados-a-historia-do-brasil-que-passa-por-salesopolis.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2024.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, v. 5, n. 11, p. 121-136, ago. 2011. Disponível em: <https://ges.face.ufmg.br/index.php/gestaoesociedade/article/view/1220/906>. Acesso em: 08 mar. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar criminalmente a injúria racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 12 out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília,

DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm.

Acesso em: 03 mar. 2024.

BRASILEIRO, Ipatrimônio – Patrimônio Cultural. **Dom Cavati – Grilhão de Açoitar Escravos, 2015.**

Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/dom-cavati-grilhao-de-acoitar-escravos/esperanca>.

Acesso em: 27 jun. 2023.

CASEMIRO, Poliana. Empresário detido em operação em vinícolas do RS responde por empresa que foi alvo de queixa por trabalho escravo em 2021.08 mar.2023. In. **Portal G1.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/08/empresario-detido-em-operacao-em-vinícolas-do-rs-responde-por-empresa-que-foi-alvo-de-queixa-por-trabalho-escravo-em-2021.ghtml>. Acesso em: 09 mar. 2023.

CASSIANO, Thiago Francysco Rodrigues. **Eu-Outro: Cosmovisão Africana e Corporeidade do Homem Preto na Educação Antirracista.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, Brasil, 2024.

CUTI, Luiz Silva. **Literatura Negro-Brasileira.** São Paulo: Selo Negro, 2010.

GARCIA, Regina Leite. **Para quem pesquisamos, para quem escrevemos: o impasse dos intelectuais.** 3ª Edição. São Paulo. Editora Cortez, 2011.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: Modernidade e dupla consciência.** São Paulo: Editora 34, 2001.

GOMES, Laurentino. **Escravidão.** Vol. 1, Rio de Janeiro: Globolivros, 2019.

GUIMARÃES, Eduardo. Domínio semântico de determinação. In: GUIMARÃES, Eduardo; MOLLICA, Maria Cecília (orgs.). **A palavra: forma e sentido.** Campinas: Pontes Editores; RG Editores, 2007.

HAUS. Móveis inspirados em instrumento de tortura da época da escravidão geram polêmica. In. **Revista Haus**, 09 jul. 2018. Disponível em: <https://revistahaus.com.br/haus/design/moveis-inspirados-em-instrumento-de-tortura-da-epoca-da-escravidao-geram-polemica/>. Acesso em: 24 nov.2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010: Características da população e dos domicílios.** Resultados do universo. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 24 nov.2023.

LARA, Sílvia Hunold. "**O castigo exemplar**" em **campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACEDO, Roberto Sidnei. Etnopesquisa implicada, currículo e formação. **Revista Espaço do Currículo**, v. 5, n. 1, jun./dez. 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4538013/mod_resource/content/2/MACEDO_Roberto%20Sidnei_Etnopesquisa%20implicada.pdf. Acesso em: 2 out. 2023.

MENDES, Gil Luiz. PM Jocélio Almeida de Souza foi filmado em São Paulo arrastando jovem negro algemado à sua motocicleta nesta terça (30). Prática remete ao período escravocrata, diz pesquisador, 01. dez. 2021. In **Portal Ponte**. Disponível em: <https://ponte.org/um-jovem-negro-arrastado-por-uma-autoridade-uma-tradicao-brasileira/>. Acesso em 12 out. 2024.

MOREIRA, Adilson. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

MOURA, Clóvis. **História do Negro Brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1992.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. 4. ed. Porto Alegre: Editora Mercado Aberto, 1988.

O GLOBO. A ex-jogadora de vôlei flagrada chicoteando entregador negro deveria ter sido presa? Entenda, 12 mar. 2023. In **Portal O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/04/a-ex-jogadora-de-volei-flagrada-chicoteando-entregador-negro-deveria-ter-sido-presa-entenda.ghtml>. Acesso em 12 out. 2023.

PEIXOTO, Gladys. Rota clandestina e entreposto comercial de escravizados: a história do Brasil que passa por Salesópolis. In **Portal - G1 Mogi das Cruzes e Suzano**, 13 maio. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/05/13/rota-clandestina-e-entreposto-comercial-de-escravizados-a-historia-do-brasil-que-passa-por-salesopolis.ghtml>. Acesso em 12 out. 2024.

PINTO, Luiz. Carlos Alberto Caó, autor da Lei contra o racismo, morre aos 76 anos. **Portal G1**, 4 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/carlos-alberto-cao-autor-da-lei-contra-o-racismo-morre-no-rio.ghtml>.

RAMOS, Arthur. **A aculturação negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Pedagógica Brasileira, 1942.

SAKAMOTO, Leandro. Ministério diz que 95% dos escravizados do vinho são negros e 93%, baianos, 13 mar. 2023 In: **Portal UOL**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/03/07/ministerio-diz-que-95-dos-escravizados-do-vinho-sao-negros-e-93-baianos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 09 mar. 2023.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília: Edições Câmara, 2013.

SETOR, Observatório do Terceiro. Mulher chicoteia, com coleira de cachorro, entregador negro no Rio, 2023. In **Observatório do Terceiro Setor**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/mulher-chicoteia-com-coleira-de-cachorro-entregador-negro-no-rio/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

SHAKESPEARE, William. Hamlet, Príncipe da Dinamarca. In: **Shakespeare – tragédias**, vol. I. Tradução de F. Carlos de Almeida Cunha Medeiros e Oscar Mendes. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

TOMAZ, Kleber; GALVÃO, César. Jovem negro foi algemado, puxado e arrastado por 300 metros por PM em moto em SP, diz advogado, 02 dez. 2021. **Portal In G1 – São Paulo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/12/02/jovem-negro-foi-almegado-puxado-e-arrastado-por-300-metros-por-pm-em-moto-em-sp-diz-advogado.ghtml>. Acesso em: 18 mar. 2024.

VIDAL, Diana Gonçalves *et al.* Escola Nova e Processo Educativo. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira Lopes *et al.* (Org.). **500 anos de Educação no Brasil**, Belo Horizonte: Autêntica, 2010.